



POLÍTICA DE DENÚNCIA INTERNA

Ed.2, de dezembro 2024

Síntese

Definição dos procedimentos de denúncia no Grupo Urbanos,
de acordo com a legislação em vigor

1. Enquadramento

A presente política tem como objetivo definir os procedimentos de denúncia interna, no Grupo URBANOS, no âmbito da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União. A referida proteção é extensível às pessoas singulares que auxiliem o denunciante no procedimento de denúncia (incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores), a terceiros ligados ao denunciante e a pessoas coletivas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

2. Aplicação

A presente política é aplicada a todas as sociedades pertencentes ao Grupo URBANOS:

Urbanos Soluções SA (NIPC: 502392290); Urbanos Supply Chain SA (NIPC: 504808621); Urbanos LOG SA (NIPC: 516451790); RN Trans Atividades Transitárias SA (NIPC: 501522034) e Urbanos Grupo SGPS SA (NIPC: 504729985).

3. Tipo de Denúncias

A Política de Denúncia Interna aplica-se a preocupações relativas a condutas criminosas suspeitas ou reais, condutas não éticas ou outras condutas incorretas, incluindo uma violação (suspeita) da legislação (UE) pelo Grupo Urbanos ou por qualquer seu colaborador, incluindo, mas não se limitando a:

- Roubo;
- Fraude;
- Suborno ou corrupção;
- Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo ou financiamento de clientes que violem os direitos humanos;
- Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada;
- Defesa do consumidor;
- Distorção da concorrência;
- Tráfico de informação privilegiada;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- Violação da confidencialidade ou privacidade do cliente; e
- Comportamentos indesejáveis contrários às normas legais ou internas.

O motivo da comunicação, para ser caracterizado como “infração”, deve estar assim categorizado nos termos do artigo 2.º do Regime Geral de Proteção de Denunciadores de Infrações; a Política

de Denúncia não se aplica ao tratamento de Reclamações no geral, ou seja, caso não recaiam no âmbito da Política de Denúncia Interna, estas queixas serão redirecionadas para o canal apropriado para a sua resolução.

4. Objetivos

De acordo com os valores do Código de Conduta, o Grupo Urbanos quer incentivar e proteger os denunciantes que se apresentam e relatam preocupações de boa-fé, tendo fundamento sério na veracidade da informação comunicada:

- Incentivar uma cultura em que os denunciantes possam suscitar preocupações de boa-fé em relação a condutas criminosas suspeitas ou reais, condutas antiéticas ou outras condutas incorretas sem terem de temer quaisquer consequências adversas;
- Incentivar os colaboradores, antigos colaboradores, estagiários, candidatos e terceiros com quem tenha uma relação comercial (tais como clientes, subcontratantes e fornecedores), coletivamente referidos como denunciantes na presente Política, a denunciar de boa-fé suspeitas ou condutas criminosas reais, condutas antiéticas ou outras condutas impróprias pelo Grupo Urbanos, ou por um seu colaborador, desde que tenha um fundamento sério na veracidade do conteúdo da denúncia;
- Encorajar as pessoas, que possam ser incluídas no âmbito de denunciante, a reportar inicialmente utilizando os canais existentes (por exemplo, superior hierárquico ou departamento de recursos humanos). No entanto, se os denunciantes se sentirem incapazes ou desconfortáveis de levantar preocupações através dos canais existentes, são encorajados a comunicar de boa-fé a preocupação através do Canal de Denúncia Interna.

5. Canal de Denúncia Interna

O Grupo URBANOS possui um canal de denúncia interna devidamente definido e baseia-se num pressuposto de denúncia livre e voluntária.

O Grupo Urbanos encoraja qualquer pessoa a denunciar de boa-fé suspeitas ou conduta criminosa real, conduta antiética ou outra má conduta perpetuada pelo Grupo Urbanos, ou por qualquer colaborador.

O canal acima referido garante o seguinte:

- Acesso ao canal de denúncias, apenas pelas pessoas referidas no ponto 4;
- Confidencialidade da denúncia;
- Anonimato dos denunciantes;
- Confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia;
- As denúncias são tratadas prontamente, registadas e mantidas de acordo com as leis, regulamentos, políticas e procedimentos aplicáveis.

De seguida descrevem-se os papéis específicos do processo de investigação interna enumerando-se as suas principais atividades, competências ou responsabilidades.

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
Recebimento de denúncias	Gestor do Canal de Denúncia Interna
Investigação (quando aplicável)	Investigadores nomeados
Avaliação e Decisão	Responsável do Cumprimento Normativo

6. Procedimento para apresentação de denúncia interna

- a) A denúncia interna pode ser apresentada por:
- ✓ e-mail: privacidade-urbanos@urbanos.com;
 - ✓ Correio postal: Grupo Urbanos Canal de Denúncias, Loures Business Park, EN 115, 2660-515 São Julião do Tojal.
- b) A denúncia poderá ser anónima ou identificada, sendo garantida a sua proteção, através do tratamento confidencial da sua identificação;
- c) A denúncia dever conter uma explicação o mais detalhada possível e objetiva sobre os factos, incluindo preferencialmente:
- ✓ O nome da empresa em causa;
 - ✓ Qual a infração suspeita;
 - ✓ Quem está envolvido;
 - ✓ Há quanto tempo está a ocorrer/ ocorreu;
 - ✓ Onde aconteceu a infração;
 - ✓ Caso a pessoa denunciante se identifique, indicação se pretende anonimato;
 - ✓ Indicação de uma forma de contacto (à escolha da pessoa denunciante), para a eventualidade de ser necessário solicitar informações adicionais;
 - ✓ Documentos que sirvam de evidência e de que a pessoa denunciante dispõe. Podem ser adicionados eventuais anexos que visem provar os factos relatados na denúncia e, assim, auxiliar no tratamento da mesma.
- d) Após a receção da denúncia, o Grupo URBANOS, efetuará o seguinte:
- ✓ Notifica, no prazo de 7 dias, o denunciante da receção da denúncia e informam-no, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade da denúncia;
 - ✓ Desenvolve as ações internas, que considerar adequadas, no sentido de verificar as alegações apresentadas na denúncia e se for caso disso, cessar a infração denunciada;
 - ✓ Caso seja necessário, poderá abrir processo de averiguação interno ou comunicar à autoridade competente para investigação da infração;

- ✓ No prazo máximo de 3 meses (ou até seis meses se a complexidade da denúncia o justificar), comunica ao denunciante as medidas previstas ou adotadas relativas à denúncia em causa;
- ✓ O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que as entidades obrigadas lhe comuniquem o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

Caso o Grupo URBANOS, conclua que a denúncia é apresentada por má-fé e/ou é totalmente infundada e/ou não corresponde à verdade, reservar-se ao direito de arquivar a referida denúncia, sem prejuízo de quaisquer outras medidas legais ou disciplinares que venha a aplicar.

7. Proteção ao Denunciante

O Grupo Urbanos não aceitará e proibirá quaisquer atos de retaliação contra o denunciante que apresente denúncias de acordo com a presente política.

Considera-se um ato de retaliação qualquer ato ou omissão que prejudique o denunciante no seu contexto profissional e que seja efetivamente motivado pelo resultado da denúncia apresentada.

8. Registo de Alterações

EDIÇÃO	REVISTO POR	APROVADO POR	DATA	OBJETO DA REVISÃO
1	-	Rute Marques	2022-10-10	Versão original.
2	Cátia Costa	Rute Marques	2024-12-20	Revisão geral na sequência da implementação do Regime geral da prevenção da corrupção (RGPC)